

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMBUCI
NÚCLEO DA DÍVIDA ATIVA**

AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Cambuci-RJ, em cumprimento ao respeitável mandado, expedido pelo MM. Juiz da Comarca de Cambuci-RJ, extraído dos AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL processo 0001020-50.2021.8.19.0013, movido por ESTADO DO RIO DE JANEIRO contra VALE DOS ROCHEDOS EIRELI e, sendo aí, após as formalidades legais, PROCEDI A PENHORA DOS BENS DETERMINADOS A SEGUIR: 1- CAMINHÃO/CARGA, CARROCERIA FECHADA, MARCA VW/5.140E DELIVERY, PLACA KOL-9141/RJ, COR BRANCA, A DÍSEL, CHASSI 9531932P4BR145980, ANO 2011/2011, RENAVAM 00348727160, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM USO, AVALIADO EM R\$ 133.146,00(CENTO E TRINTA E TRÊS MIL E CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS) – TABELA FIPE, AUTENTICAÇÃO hcfsqlqp8chw; 2- MOTOCICLETA MARCA HONDA, MODELO XRE 190, PLACA KRU-4136/RJ, ANO 2016/2016, FLEX, COR PRETA, CHASSI 9C2MD4100GR014032, RENAVAM 01108103410, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM USO, AVALIADA EM R\$ 15.952,00 (QUINZE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS), TABELA FIPE – AUTENTICAÇÃO jcch14xk8ky2, TOTALIZANDO R\$ 149.098,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E NOVENTA E OITO REAIS).

A seguir, nomeei DEPOSITÁRIO dos bens penhorados acima descritos e caracterizados o Sr. THIAGO AGUIAR PINTO, que aceitou o encargo, tendo o(a) mesmo (a) ficado INTIMADO(A) da penhora, da avaliação e do prazo para a apresentação de eventuais embargos, bem como foi advertido (a) de que não poderia abrir mão do(s) bens penhorados sem a prévia autorização do MM. Juiz do feito, sob as penas da lei.

E, para constar e produzir seus efeitos legais, lavrei o presente auto, que depois de lido e achado conforme, vai por mim assinado e pelo fiel depositário, ao qual me reporto e dou fé.

Thiago Aguiar Pinto
FIEL DEPOSITARIO

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA
03A-MAT 01/23531